

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 845/2019****Recurso Administrativo n° 5847-0114.000.273-4****Processo Administrativo n° 0114.000.273-4****Recorrente:** Digibrás Indústria do Brasil S/A**Recorrido:** Danielle Lopes de Aguiar**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**Rep(s). Jurídico(s):** Tales Diego de Menezes – OAB/CE 26483

**EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO.** 1. Celular com problema na tela *touch*. Informação da assistência técnica de perda total do produto e ressarcimento integral do valor. Inércia da reclamada em providenciar a devolução do pagamento. 2. Comunicação da reclamada anterior à audiência de conciliação, em 30/05/2014, informando a celebração de acordo e a previsão de pagamento na conta-corrente de titularidade da consumidora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, requerendo o cancelamento da audiência. 3. Realização de audiência em 09/07/2014 sem o comparecimento da recorrente. Acordo adimplido em 24/07/2014. Prolação de decisão administrativa com aplicação de multa de 2.000 UFIRsCE à recorrente em 17/07/2014. 4. Ausência de recurso da outra empresa reclamada (Magazine Luiza S/A). 5. Comprovação do pagamento anexada aos autos apenas nas razões do recurso. Inércia da reclamada em comunicar o cumprimento do acordo ao DECON. Exclusão da multa em razão de acordo realizado antes da audiência e da emissão de decisão administrativa, com pagamento efetuado no prazo acordado de vinte dias úteis a contar da realização da audiência. Extensão da decisão à litisconsorte Magazine Luiza S.A. Aplicação do art. 1.005 do NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA APLICADA À RECORRENTE, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS À LITISCONSORTE QUE NÃO RECORREU.

**DECISÃO COLEGIADA -** Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo n° 5847-0114.000.273-4, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para excluir a penalidade aplicada à recorrente, em razão da realização de acordo antes da realização da audiência de conciliação e julgamento e da prolação de decisão administrativa, com comprovação posterior do adimplemento. Extensão dos efeitos da decisão à litisconsorte que não recorreu, nos termos do art. 1.005 do NCPC.

## DEFENSORIA PÚBLICA

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR** o Defensor Público **LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ**, matrícula de n.º 106.586-1-6, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-1, lotado na **CORREGEDORIA GERAL**, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 16 de janeiro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 73/2020

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL N° 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as disposições da Lei Estadual n° 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

**Considerando** a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

**Considerando** a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica permitido o desconto de 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 30 de dezembro de 2019, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual n° 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 12/02/2020.



**Art. 2º.** As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto deverão, até o dia 05 de fevereiro de 2020, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

**§1º.** A solicitação mencionada no *caput* será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA.(<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

**§2º.** O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

**§3º.** Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos, após a data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 10 de fevereiro de 2020, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, deferidos nos moldes desta instrução.

**Parágrafo Único:** As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento e Quitação dos débitos previstos nas Instruções Normativas nº 47/2018 e 68/2019, que não adimpliram as suas obrigações em sua integralidade, poderão ter a solicitação de quitação indeferida, a critério do Comitê Gestor.

**Art. 4º.** Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de pagamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 5º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **NOMEAR BRUNO FIORI PALHANO MELO**, matrícula de n.º 301.168-1-X, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotado no NÚCLEO DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DOS HONORÁRIOS, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 22 de janeiro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.  
Elizabeth das Chagas Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 105/2020**  
DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o § 1º do art. 1º, da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2001;

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Indicar o Defensor Público **ROBERTO NEY FONSENCA DE ALMEIDA**, Entrância Final, matrícula 301.028-1-9, como suplente da Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos membros do Conselho Superior.

**Art. 2º-** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 de janeiro de 2020.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Presidente  
Conselho Superior da Defensoria Pública  
DPGE-CE

**EDITAL Nº 01/2020**

Dá ciência aos Defensores Públicos da eleição dos 04 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, abre prazo para inscrição dos interessados e dá outras providências.

**A COMISSÃO ELEITORAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, “caput”, da Resolução Nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2001, dá ciência aos Defensores Públicos, integrantes da carreira, mencionados no “caput” do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição dos 4 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º – A eleição dos candidatos aos 4 (quatro) cargos de membro do Conselho Superior será realizada, ordinariamente, no **dia 14 (catorze) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 15:00 (quinze) horas**, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, na Av. Pinto Bandeira, 1111 – Luciano Cavalcante, bem como nas sedes das Defensorias Públicas de Sobral, situada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1200 – Bairro Dom Expedito e de Juazeiro do Norte, situada na rua Jonas de Sousa Silva, 60 – Lagoa Seca.

Art. 2º – São elegíveis para membro do Conselho Superior os integrantes estáveis da carreira em efetivo exercício.

Art. 3º – O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de que trata este Edital Nº 01/2020 é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, na sede da Defensoria Pública, conforme art. 3º, da Resolução Nº 09/2001 e no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que os demais atos somente serão divulgados no sítio da Defensoria Pública e nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

§ 1º – Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados, serão recebidos mediante protocolo do Sistema de Protocolo Único (SPU), na sede da Defensoria Pública Geral, na Avenida Pinto Bandeira, 1.111, Luciano Cavalcante, por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma.

§ 2º – Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Certidão da Corregedoria da Defensoria Pública versando sobre estabilidade, exercício e condição administrativa disciplinar dos candidatos;

II - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

§ 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública Geral do Estado a listagem das inscrições deferidas.

§ 4º – Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 5º – Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão divulgará a lista dos candidatos elegíveis.

§ 6º – A publicidade dos atos dar-se-á por meio da publicação no sítio da Defensoria Pública, assim como nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

Art. 4º – São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos para o cargo de membro do Conselho Superior, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º – Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Defensoria Pública Geral e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ou seja, **às 15:00 (quinze) horas do dia 14 (catorze) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte):**

I - Dos Defensores Públicos com exercício nas comarcas do interior, salvo aqueles que optarem votar pessoalmente nas cidades de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;

II - Dos membros da Defensoria Pública que, autorizados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, estejam ausentes do Estado.

III – Que estão afastados, cedidos, em gozo de folgas, férias e licenças.

§ 3º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Defensor Público que votar por via postal deverá solicitar cédula à presidência da comissão, através do e-mail [comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br](mailto:comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br), que efetuará o envio através do e-mail funcional do Defensor Público solicitante, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 4º – Os votos postais, dirigidos pelo eleitor à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida que forem protocolados na sede da Defensoria Pública serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo os mesmos depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 5º – Aos Defensores Públicos lotados nas macrorregiões de Sobral e Cariri, serão disponibilizadas urnas eletrônicas para exercerem o voto presencial, que deverá ser solicitado através do e-mail [comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br](mailto:comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br) até o dia 30 de janeiro de 2020.



§ 6º – Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará lista com os eleitores inscritos para o exercício do voto nas macrorregiões mencionadas.

§ 7º – Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero do nome do candidato de sua preferência.

§ 8º – Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 04 (quatro) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

Art. 5º – Cada candidato ao cargo de que trata este Edital nº 01/2020 poderá, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data da eleição, indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e entrega do resultado ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decidirá de plano.

Art. 6º – Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, contabilizados para cada candidato os votos válidos, lavrar-se-á ata circunstanciada de todo o processo de votação e apuração.

Art. 7º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

- I – o candidato mais antigo na carreira;
- II – o candidato de maior idade.

Art. 8º - O Presidente proclamará o resultado com a indicação dos 04 (quatro) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida à ordem de votação.

Art. 9º - Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

Art. 10 – São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que:

- I - Estejam afastados para aposentadoria e/ou a fim de tratar de interesse particular;
- II – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processo administrativo disciplinar.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**COMISSÃO ELEITORAL, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2020.**

**Sandra Dond Ferreira**  
Presidente

**Betânia Alves**  
Secretária

**Raimundo Pinto de Oliveira Filho**  
Membro Efetivo